



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 464 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 464. Ato Conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS poderá prever que o valor do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento de bens materiais para domiciliado ou residente no exterior, realizado no País durante permanência inferior a 90 (noventa) dias, será devolvido a este até o momento em que ocorrer sua saída do território nacional.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Condicionar a restituição de valor a que faz jus o turista tão somente no instante de sua saída do território nacional (aeroporto ou porto), limita as possibilidades de reuso deste capital em novas compras, ainda no território nacional.

No geral, os governos flexibilizam as formas dessas restituições facultando ao turista recebê-las em cartão de crédito ou mesmo em dinheiro no aeroporto.

Do ponto de vista do interesse nacional é óbvio que quanto mais se facilitar e se der velocidade à restituição, mais possibilidades reais de novas despesas serem efetuados pelo visitante.

Portanto, o ajuste sugerido na redação, ao inserir a preposição “até”, não afeta a adequada necessidade de limitação de tempo, e, concomitantemente



abre a espaço para a introdução de mecanismos tecnológicos que irão permitir mais consumo em nosso território.

Assim, pedimos o apoio de nossos pares na aprovação desta essencial emenda.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5138054380>